



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 97 DE 2024

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 84 de 2024, aprovado na 10ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 24 de junho de 2024.

MESA DIRETORA


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
1º Secretário


JOSÉ AGOSTINO SALATA
2º Secretário


25/06/24



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI N. 084 DE 2024

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), destinado a suplementar os seguintes itens orçamentários, relativos ao Piso Nacional da Enfermagem:

11.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE DE RECURSOS: 05.370.0300.1015

103020006.2.025 – Manutenção da Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSOS: 05.370.0300.1015

103010006.2.025 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- P. Civil.....(F.315).....R\$ 72.000,00

103010006.2.039 – Manutenção das USF – Unidades Saúde da Família

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- P. Civil.....(F.327).....R\$ 130.000,00

103020006.2.025 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....(F.318).....R\$ 368.000,00

103020006.2.060 – Manutenção do CAPS/SAÚDE MENTA

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- P. Civil.....(F.334).....R\$ 14.000,00

103050006.2.085 – Manutenção do Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- P. Civil.....(F.350).....R\$ 10.000,00

FONTE DE RECURSOS: 01.310.0000.0000

103020006.2.025 – Manutenção da Secretaria de Saúde

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....(F.318).....R\$ 30.000,00

2



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta dos seguintes:

R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais) pelos valores a serem repassados pelo Governo Federal para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem; e

R\$:30.0000,00 (trinta mil reais) à conta de parte do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2023, para pagamento dos encargos relativos ao Piso Nacional da Enfermagem.

Art. 3º – Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.